

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.656, DE 2016

Obriga a disponibilização digital dos documentos de uso e porte obrigatório pelos condutores habilitados de veículos.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado CELSO PANSERA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela visa adaptar o Código de Trânsito Brasileiro aos tempos da comunicação digital. Ele permite, por meio de intervenção no texto da lei, o uso de dispositivos eletrônicos para comprovação de portabilidade do documento de habilitação para dirigir. Dessa forma, ao invés da cópia em papel emitida pelos órgãos de trânsito, o condutor poderá, ao ser parado numa blitz de trânsito, apresentar uma versão eletrônica, desde que o documento tenha algum tipo de autenticação eletrônica, a chamada assinatura digital.

O presente projeto altera o art. 121 do CTB, que prevê: “registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo - CRV de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo CONTRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.” O mesmo ocorre com o Certificado de Licenciamento Anual (Art. 131 do CTB e Art. 159). Conforme a proposição, a Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà

fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

O Projeto de Lei em tela foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. Neste colegiado, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A internet hoje é uma realidade na vida do brasileiro, e o número de usuários da rede avança a passos largos, especialmente em razão do acesso móvel à banda larga, por meio das tecnologias 3G e 4G. Com mais de 190 milhões de usuários de internet no País, conforme estatísticas das empresas de telecomunicações, o acesso a serviços digitais tem sido uma necessidade dentro da sociedade moderna. Dessa forma, faz-se mister que os órgãos públicos, responsáveis por fazer essa interface entre o Estado e o cidadão, prestem cada vez mais facilidades por meio de tecnologias de governo eletrônico, ou seja, modernização de seus sistemas e regulamentos para se adequar à nova sociedade da Informação.

O projeto de lei em tela insere-se nesta frente de atualizar o marco regulatório no sentido de viabilizar o exercício da cidadania através das tecnologias digitais, ou seja, o cidadão passa a ter mais uma opção para prestar contas ao governo ou exercer seus direitos previstos na Constituição. No caso específico, a legislação de trânsito é atualizada no sentido de acomodar o uso de dispositivos eletrônicos por meio do acesso online ou via registro eletrônico de assinatura, criado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu *“a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das*

aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”.

Por meio deste mecanismo, é possível assegurar a autenticidade de documentos, através do sistema de criptografia de chaves públicas. Assim, este projeto de lei altera diretamente o Código de Trânsito Brasileiro de modo a permitir que o motorista apresente o documento do licenciamento e registro do veículo e também a habilitação para dirigir por meio eletrônico. A migração digital torna-se, portanto, uma faculdade para o motorista, e não uma obrigação, uma vez que nem todos os brasileiros tem acesso ou utilizam-se das novas tecnologias da comunicação, em especial a internet.

Cientes de que essa modernização legal serve de estímulo a mais brasileiros respeitarem as regras e regulamentos de trânsito, bem como incentivar o próprio avanço da inclusão digital no Brasil, nosso voto é pela aprovação do presente Projeto de Lei 6.656, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CELSO PANSERA

Relator